

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM  
GARANTIA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA E OUTRAS AVENÇAS**

**I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.204/0001-18, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Sócio 01");

**ABRÃO MUSZKAT**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.899.598-87, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 41, Vila Nova Conceição ("Sócio 02");

**YP II REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.727.348/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Sócio Ingressante 01"); e

**TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº.620, 10º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.485.016/0001-92 neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Sócio Ingressante 02", doravante denominado em conjunto com o Sócio 01, o Sócio 02 e o Sócio Ingressante 01 simplesmente como "Fiduciantes" e, quando referidos isoladamente, simplesmente como "Fiduciante"); e

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, cj. 52, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", respectivamente); e

(sendo as Fiduciantes, a Fiduciária doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

E, ainda, na qualidade de Anuente,

STRONGER YI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 60, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.163/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora").

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- (i) o Sócio 1, o Sócio 2, a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 09 de fevereiro de 2018, *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, com Condição Resolutiva e Outras Avenças* ("Contrato de Alienação Fiduciária"), por meio do qual foram alienadas fiduciariamente as quotas representativas da totalidade do capital social da Devedora;
- (ii) nos termos dos itens 4.1.1. e 4.1.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes pretendem aditar o Contrato de Alienação Fiduciária a fim de incluir na garantia fiduciária as quotas de titularidade do Sócio Ingressante 01 e do Sócio Ingressante 02.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, com Condição Resolutiva e Outras Avenças* ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## III - CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: Por força do quanto previsto na alínea "b" das Considerações Preliminares, o Sócio 01, o Sócio Ingressante 01 e o Sócio Ingressante 02, neste ato, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CCB, alienam e transferem à Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei nº 4.728/65"), a propriedade fiduciária e a posse indireta, respectivamente sobre (i.a) 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Devedora, de titularidade do Sócio Ingressante 01 ("Quotas Alienadas Sócio Ingressante 01"); (i.b) 3.000 (três mil) quotas representativas do capital social da Devedora, de titularidade do Sócio

Ingressante 02 ("Quotas Alienadas Sócio Ingressante 02"); e (i.c) 1.500 (mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Devedora, de titularidade do Sócio 1 ("Novas Quotas Sócio 1", conjuntamente com as Quotas Alienadas Sócio Ingressante 01 e as Quotas Alienadas Sócio Ingressante 02, "Novas Quotas Alienadas") e (ii) todos os direitos de crédito, de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelo Sócio Ingressante contra a Sociedade decorrentes da titularidade das Novas Quotas Alienadas Sócio Ingressante, incluindo, mas não limitado aos frutos, rendimentos, vantagens pecuniárias, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros ("Novos Direitos de Crédito dos Sócios").

2.1.1. Na data de 29 de agosto de 2018, as Novas Quotas Alienadas estão avaliadas no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.1.2. Integrarão automaticamente a presente garantia fiduciária, todas as quotas e os direitos creditórios atinentes a tais quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuídas a qualquer dos Fiduciantes, por força de desdobramentos ou grupamentos das quotas ou exercício de direito de preferência referente às Novas Quotas Alienadas, assim como todas as quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Novas Quotas Alienadas, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora.

2.1.3. Quando da ocorrência de qualquer das hipóteses aqui previstas, as Partes deverão, imediatamente após a consumação do ato societário pertinente, firmar novo contrato de alienação fiduciária em forma e substância similar ao presente, e que terá como objeto o ativo recebido pelos Fiduciantes em substituição (se for o caso) às Novas Quotas Alienadas. Caso, por qualquer razão, as Partes deixem de firmar referido novo instrumento, os Fiduciantes e a Fiduciária, neste ato, concordam que a garantia ora constituída será considerada, para todos os fins legais, automaticamente estendida ao novo ativo, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária e deste Primeiro Aditamento, conforme aplicáveis ao novo ativo, a título de sucessão.

2.1.4. Em razão da alienação fiduciária ora formalizada, a titularidade fiduciária das Novas Quotas Alienadas é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, fazendo jus a todos os direitos e prerrogativas inerentes a Alienação Fiduciária e a este Primeiro Aditamento, como se seu titular originário fosse.

2.1.5. Os Novos Direitos de Crédito dos Sócios serão destinados à Conta do Patrimônio Separado como garantia das Obrigações Garantidas, ressalvados os Novos Direitos de Crédito dos Sócios a serem periodicamente liberados conforme fórmula prevista no subitem 5.1.1. da Cédula, os quais não serão destinados à Conta do Patrimônio Separado, nos termos da comunicação a ser encaminhada à

Fiduciária com 2 (dois) dias de antecedência da referida liberação e desde que a Fiduciária não apresente oposição expressa à distribuição dentro do referido prazo.

2.2. Alteração do Contrato de Alienação Fiduciária: Resolvem ainda as Partes, a fim de contemplar as demais alterações decorrentes do aditamento à CCB, conforme previsto no item 9 do Quadro Resumo da Cédula, alterar os itens 1.2. e 2.1. do Contrato de Alienação Fiduciária, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"1.2. Condição Resolutiva: Fica desde já ajustado entre as Partes que a eficácia desta Alienação Fiduciária está condicionada, de forma resolutiva, nos termos do artigo 127 do Código Civil, de modo que ficará resolvida de pleno direito quando da verificação, cumulativa, dos seguintes eventos: (i) ao registro do memorial de incorporação do Empreendimento Imobiliário na matrícula do Imóvel ("Memorial de Incorporação"), com a designação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Imobiliário a ser desenvolvidos sobre o Imóvel; (ii) à lavratura do instrumento de hipoteca sobre tantas futuras unidades autônomas quantas bastem para perfazerem o percentual de 133% (cento e trinta e três por cento) do saldo da Obrigação Garantida, tomando-se como base a Tabela de Vendas em vigor à época do lançamento, sendo as unidades distribuídas proporcionalmente quanto à tipologia, e em todos os andares e prumadas, seguindo o método espiral, iniciando-se de baixo para cima pela unidade de final 1 (um), excluindo-se o primeiro e o último andares ("Unidades"), sendo que o registro deverá ser realizado após a efetivação da condição resolutiva indicada no item (i) acima compreendendo tão somente as futuras Unidades que serão objeto da garantia nos termos deste Item (ii); (iii) à apresentação de apólice de contratação de seguro performance ou seguro garantia, com seguradora de primeira linha, conforme aprovada pela Fiduciária, na forma do subitem 1.2.1., abaixo ("Seguradora"), contratada em montante correspondente à R\$ 19.988.000,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais), que garanta a entrega das Unidades ou quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, com comprovação do endosso à Securitizadora, de modo que o eventual pagamento de indenização seja direcionado à Conta do Patrimônio Separado; e (iv) a celebração do instrumento de cessão fiduciária da totalidade dos recursos de titularidade da Devedora oriundos comercialização das Unidades, bem como a celebração da escritura pública de constituição de hipoteca das Unidades (os itens "i", "ii", "iii" e "iv" conjuntamente designados "Condições Resolutivas")."*

*"2.1. Descrição das Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas possuem as características descritas na CCB que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:*

(i) Valor Total da Dívida: R\$ 19.988.000,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e oito mil

reais) ("Valor de Principal");

(ii) *Prazo e Data de Vencimento: 62 (sessenta e dois) meses, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2023;*

(iii) *Remuneração: O Valor de Principal não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor de Principal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTVM) ("B3 (segmento CETIP UTVM)") , no informativo diário disponível na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") , acrescidos de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a data de desembolso, inclusive, ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Cédula, exclusive;*

(iv) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Mensalmente nas datas previstas no Anexo I da CCB;*

(v) *Fórmula de cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada conforme descrito no Anexo II da CCB;*

(vi) *Encargos Moratórios: No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas na Cédula, ou atraso, por parte da Devedora, no pagamento de parte ou da totalidade do saldo devedor da Cédula, seja pelos vencimentos estipulados no Cronograma de Pagamentos constante no Anexo I da Cédula ou na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Cédula), será devido pela Devedora, de forma imediata e independente de qualquer notificação, o saldo devedor, incluindo Valor de Principal acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, na forma prevista na Cédula; e*

(vii) *Demais características: O local, as datas de pagamento e as demais características da CCB estão discriminadas na própria CCB."*

2.2.1. Adicionalmente, por força da alteração do objeto da garantia fiduciária, nos termos do item 2.1., acima, resolvem as Partes alterar o preâmbulo do Contrato de Alienação Fiduciária, para excluir o Sócio 2, o qual não mais figurará, a partir desta data, como parte no referido instrumento para todos os fins e efeitos, bem como incluir o Sócio Ingressante 01 e o Sócio Ingressante 02, na qualidade de fiduciários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Transferência das Quotas: A transferência da titularidade fiduciária das Quotas Alienadas Sócio Ingressante pelo Sócio Ingressante para a Fiduciária opera-se, nesta data, com a celebração deste Primeiro Aditamento e do Instrumento de Alteração Contratual, conforme definido abaixo, e se perfaz com o arquivamento dos referidos instrumentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e na Junta Comercial competentes, respectivamente nos termos do item 3.2., abaixo.

3.1.1. O Contrato Social da Devedora deverá ser aditado de modo a constar a transferência da titularidade fiduciária das Quotas Alienadas Sócio Ingressante ("Instrumento de Alteração Contratual"), com a inclusão do seguinte texto: "A *totalidade das 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade da YP II REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a totalidade das 3.000 (três mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., e a totalidade das 1.500 (mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., conjuntamente, 10.000 (dez mil) quotas, ou seja, 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade foram alienadas fiduciariamente em favor HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, cj. 52, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 09 de fevereiro de 2018, conforme alterado em 29 de agosto de 2018, para assegurar o cumprimento fiel e integral das obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 41500548-5, emitida em 09 de fevereiro de 2018, conforme aditada em 29 de agosto de 2018.*"

3.2. Formalização da Alienação Fiduciária de Quotas: Os Fiduciantes se obrigam a (a) arquivar este Aditamento na sede da Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data; (b) apresentar à Fiduciária o comprovante do protocolo do pedido de registro do Instrumento de Alteração Contratual da Devedora perante a Junta Comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data; (c) apresentar à Fiduciária o comprovante do protocolo do pedido de registro do presente Primeiro Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das Partes, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data, e (d) apresentar à Fiduciária cópia simples (d.1) do Instrumento de Alteração Contratual da Devedora indicando o seu devido registro perante a Junta Comercial competente no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, prorrogável automaticamente, por uma única vez, por igual período caso a Devedora comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pela referida Junta Comercial, e (d.2) do presente Contrato indicando o seu devido registro no Cartório de

Registro de Títulos e Documentos competente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo protocolo, sendo que, caso haja atraso ou demora injustificada do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez pelo período de 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação prévia dos Fiduciantes à Fiduciária comprovando tal atraso ou demora injustificada. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, sujeitará os Fiduciantes ao pagamento, em favor da Fiduciária, de multa não compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da obrigação de indenizar prevista no Contrato de Alienação Fiduciária ou, ainda, da Fiduciária fazer valer-se da cláusula mandato descrita no subitem 3.2.3., abaixo após o término deste prazo.

3.2.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade dos Fiduciantes.

3.2.2. Não obstante, a Fiduciária poderá, caso os Fiduciantes não o façam, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome dos Fiduciantes, as quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Fiduciária para pagamento dos custos e/ou despesas relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Primeiro Aditamento, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária. Nestes casos, os Fiduciantes deverão reembolsar a Fiduciária por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito emitida pela Fiduciária.

3.2.3. Para os fins pactuados acima, os Fiduciantes, desde já, outorgam mandato irrevogável e irretratável, na forma dos Artigos 684 e 686, parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transferindo para a Fiduciária todos os poderes necessários para, somente após os prazos estipulados no item 3.2., acima, (i) assinatura, como procuradora dos Fiduciantes, de todos e quaisquer documentos e atos societários da Devedora para fazer constar a oneração das Quotas Alienadas Sócio Ingressante, na forma deste Primeiro Aditamento; (ii) representá-las perante a Junta Comercial competente com o fim específico de registrar o mencionado Instrumento de Alteração Contratual da Devedora; e ainda, (iii) fazer tudo o mais que se faça necessário para tornar efetiva e eficaz a realização dos atos previstos neste mandato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações: Os Fiduciantes, neles compreendidas o Sócio Ingressante, neste ato, ratificam expressamente as declarações constante da Cláusula Sétima do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como o Sócio Ingressante declara conhecer e aceitar todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária.

140-VAMPRE  
DE OLIVEIRA SILVA  
ENTE AUTORIZADA  
O - CAPITAL

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÕES**

5.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título, e aplicam-se integralmente às garantias constituídas neste Primeiro Aditamento relativamente às Quotas Alienadas Sócio Ingressante.

**CLAUSULA SEXTA - FORO**

6.1. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de agosto de 2018

**YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Sócio 1

Nome: **Abrão Muszkat**  
RG: 2.935.505  
CPF: 030.899.598-87

Nome: **Eduardo Muszkat**  
RG: 6.602.805  
CPF: 063.681.348 - 79

**ABRÃO MUSZKAT**  
Sócio 2

Nome: **Abrão Muszkat**  
RG: 2.935.505  
CPF: 030.899.598-87

Nome:  
Cargo:

**YP II REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Sócio Ingressante 01

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
ABRÃO MUSZKAT, ABRÃO MUSZKAT, ABRÃO MUSZKAT, EDUARDO MUSZKAT  
São Paulo, 29 de Agosto de 2018. C. Seg: 55850280. 13:02:50h

R\$37,00 SELO(S) 1047AB0471425 1047AB0471426  
Válido somente com selo de autenticidade



14º TABELIÃO - VAMPRE  
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA  
ENTE AUTORIZADA  
O - CAPITAL



8  
DOCS - 859233v1

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças)

LIÃO - VAMPRE  
 DE OLIVEIRA SILVA  
 E AUTORIZADA  
 O - CAPITAL

149

149

**TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Sócio Ingressante 02

Nome: Carlos Eduardo Toledo Ferraz  
 Cargo: RG nº 9.711.668  
 CPF: 104.163.548-66

Nome: Cid Vinhate Ferrari Filho  
 Cargo: RG nº 9.821.446-9  
 CPF: 064.457.248-50

149

149

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

Fiduciária

Nome: MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO  
 Cargo: RG nº 858.325-2  
 CPF: 008.200.418-07

Nome: Rodrigo Faria Estrada  
 Cargo: CPF 045.294.047-81  
 CI 09.835.866-6-RJ

**STRONGER YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**

Anuente

Nome: Abrão Muszkat  
 Cargo: RG: 2.935.505  
 CPF: 030.899.598-87

Nome: VALTER RABOTZKE JUNIOR  
 Cargo: RG: 32.815.514-4  
 CPF: 221.506.478-18

Testemunhas:

Nome: Mara Cristina Lima  
 RG: RG: 23.199.917-3  
 CPF/MF: CPF: 148.236/208-28

Nome: Renato Gouveia Borgonove  
 RG: RG: 19.896.765-2  
 CPF/MF: CPF: 157.716.178-57

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

LIÃO - VAMPRE  
 DE OLIVEIRA SILVA  
 ENTE AUTORIZADA  
 PAULO - CAPITAL

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
 ABRÃO MUSZKAT, CARLOS EDUARDO TOLEDO FERRAZ, CID VINHATE FERRARI FILHO, MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO  
 São Paulo, 29 de Agosto de 2018. C.Seg: 55760267.13451181

LIÃO - VAMPRE  
 TINA DE OLIVEIRA SILVA  
 VENTE AUTORIZADA  
 PAULO - CAPITAL

R\$37,00 SELD(S) 1047AB0471437 1047AB0471438  
 Valido somente com selo de autenticidade

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

149 TABELIÃO - VAMPRE  
 DE OLIVEIRA SILVA  
 ENTE AUTORIZADA  
 PAULO - CAPITAL

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
 RODRIGO FARIA ESTRADA, VALTER RABOTZKE JUNIOR, MARA CRISTINA LIMA, RENATO GOUEIA BORGONOVE  
 São Paulo, 29 de Agosto de 2018. C.Seg: 5940278.18:94:361

R\$37,00 SELD(S) 1047AB0471449 1047AB0471450  
 Valido somente com selo de autenticidade